

de esgoto de 6" ϕ , na passagem de nível do km. 40+643,90 m, (final da rua Minas Gerais e início da rua 7 de Setembro), de acordo com o orçamento e planilha elaborada pelo Departamento de engenharia da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

§ único - Os recursos que atenderão as disposições da presente Lei, serão obtidos do saldo financeiro transferido do exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Negro, 26 de Junho de 1961.

Belso Eiriquato Junqueira

= Belso Eiriquato Junqueira =
= Prefeito Municipal =

= Lei nº 250 =

"Dispõe sobre concessão de adicionais por tempo de serviço."

Belso Eiriquato Junqueira,
Prefeito Municipal de Morro Negro,
Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições

legais.

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário público municipal, em exercício de cargo criado por lei, terá direito ao fim de cada período de cinco (5) anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado a razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do seu vencimento fixo.

§ 1º

Para cálculo do adicional de que trata este artigo, não serão computados quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários, para todos os efeitos legais.

§ 2º

O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos ou salários, apenas para fins de 6ª parte e aposentadoria.

Artigo 2º

Na apuração do quinquênio, somente serão computados os dias de serviço efetivamente prestados ao Município.

§ 1º

Ficam vedadas, para os fins deste artigo as contagens de tempo de serviço em dobro ou com acréscimos, excepto aquelas autorizadas por norma constitucional.

§ 2º - Clara a contagem de tempo de serviço os prazos serão contados por dias corridos.

Artigo 3º - O adicional instituído por esta Lei será pago juntamente com os vencimentos ou salários, em folha mensal, sendo devido a partir de mês imediato daquele em que o servidor completar o quinquênio.

Artigo 4º - O adicional de que trata o artigo 1º, será calculado com base no tempo de serviço efetivamente prestado ao Município, até a data da aposentadoria.

Artigo 5º - Formalmente, até 30 de junho, a Secretaria entregará à Contadoria, a relação dos funcionários que serão contemplados com o adicional no exercício subsequente.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias que serão consignadas no orçamento, a vigorar a partir do exercício de 1962.

Prefeitura Municipal de Novo Fagundes,
26 de junho de 1961.

Ces Torquato Junqueira
Ces Torquato Junqueira
Prefeito Municipal